



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL



CONTRATO ADMINISTRATIVO 311 - SEMGES/FMAS/ASSESP/2020.  
NUP: 9.085.315/2020.

**TERMO DE CONTRATO QUE  
ENTRE SI CELEBRAM O  
MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR,  
E A EMPRESA COMERCIAL  
JANDAIA EIRELI PARA OS FINS  
QUE ESPECIFICA.**

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.G.C./MF sob o nº. 05.943.030/0001 – 55, com sede no Palácio 9 de Julho, situada na rua: General Penha Brasil nº. 1011, nesta cidade, neste ato representada pela Sra. **THAYSSA PEREIRA CARDOSO**, brasileira, portadora do RG 231155-6 SSP/DF, devidamente registrada no CPF sob 006.549.281-18, residente e domiciliada a rua: Ji Paraná, 298, Paraviana nesta Capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **COMERCIAL JANDAIA EIRELI**, estabelecida na rua: Barão do Rio Branco, 28, sala A, bairro Centro, Boa Vista/RR Cep: 69.301-130, inscrita no CNPJ 22.379.413/0001-61, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu administrador o Senhor **PAULO DA SILVA**, portador do RG 61724 SSP/RR e CPF 199.577.502-91, firmam o presente instrumento, tendo em vista o constante e decidido no **Processo Administrativo 21445/2019/SEMGES**, em consequência do **Pregão Eletrônico 181/2019**, homologado em 28/01/2020, por despacho exarado à fl. 781, nos termos da Lei 8.666/93, à qual as partes se sujeitam, inclusive para os casos omissos, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1.1- Constitui objeto do presente contrato **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO E PERMANENTE, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DAS OFICINAS DO PROJETO CRESCER, POR INTERMÉDIO DOS RECURSOS DISPOSTOS NA PORTARIA 2634/2018/MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL/GOVERNO FEDERAL (ATUAL MINISTÉRIO DA CIDADANIA)**, de acordo com os quantitativos e especificações constantes na proposta vencedora e Termo de Referência, correspondentes aos lotes de I a XI.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO**

2.1 – Integram este instrumento, como se nele estivessem transcritos, obedecidos os termos da legislação sobre contratos públicos, os seguintes documentos:

- a) O edital pertinente ao Pregão Eletrônico 181/2019 e o anexo I (Termo de Referência);
- b) Proposta da **CONTRATADA**;
- c) Ata da sessão da licitação;
- d) Demais documentos anexados ao Processo.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO/ DO RECEBIMENTO DE BENS**

3.1– A **CONTRATADA** é responsável, única e exclusivamente, pela execução do objeto deste Contrato, não podendo em nenhuma hipótese, alegar desconhecimento de quaisquer das normas e recomendações do **CONTRATANTE** para justificar eventuais falhas nessa execução.





### 3.2- LOCAL DE ENTREGA

3.2.1- O objeto deverá ser entregue no Departamento de Gestão de Patrimônio e Suprimentos – DGPS, localizado na Av. Sebastião Diniz, 243 – Centro, nesta Cidade, de segunda a sexta-feira em horário comercial;

3.2.2- A **CONTRATADA** deverá agendar com a SEMGES, data e horário para a entrega do material, pelo telefone (95) 3198-9302 e/ou e-mail [gafmas@hotmail.com](mailto:gafmas@hotmail.com), assim os fiscais do processo estarão presentes para receber o material.

### 3.3- PRAZO DE ENTREGA

3.3.1- O prazo para entrega do objeto será de até 60 dias corridos após a publicação do contrato;

3.3.2- O prazo de entrega poderá ser prorrogado nas hipóteses previstas no § 1º do artigo 57 da Lei 8666/93, desde que previamente justificado por escrito e autorizado pela autoridade competente conforme § 2º do mesmo artigo da Lei.

### 3.4- CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

3.4.1- O material será recebido e aceito, nos termos do artigo 73, II, da Lei 8.666/93:

3.4.1.1- **Provisoriamente**, no momento do recebimento, compreendendo, dentre outras, as seguintes verificações:

3.4.1.1.1- Quantitativo dos materiais entregues;

3.4.1.1.2- Apresentação do documento fiscal, com identificação dentre outros, do fornecedor, descrição do material, quantidade, preço unitário e total;

3.4.1.2- Será lavrado **termo** circunstanciado quanto ao recebimento provisório, assinado pelas partes; os fiscais **DEVERÃO** juntar ao termo circunstanciado arquivo fotográfico e outros meios que julgar necessário do momento do recebimento provisório, para auxiliar a verificação;

3.4.1.3- **Definitivamente**, em até 10 dias úteis contados após o recebimento provisório e após a aceitação do objeto pelos fiscais, mediante atesto do documento fiscal e compreendendo, dentre outras, as seguintes verificações:

3.4.1.3.1- Correspondência dos materiais entregues com as especificações exigidas no edital e na proposta da **CONTRATADA**;

3.4.1.3.2- Qualidade dos produtos,

3.4.1.3.3- Conformidade do documento fiscal quanto à identificação do **CONTRATANTE**, descrição dos materiais, preço unitário e total.

3.4.1.4- A aceitação do objeto será feita após a verificação e constatado que o mesmo atende todas as especificações constantes deste termo e na proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

3.4.1.5- O prazo para recebimento definitivo será prorrogado até 10 dias, na hipótese de rejeição parcial ou total do objeto.

### CLÁUSULA QUARTA - PREÇOS E CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

4.1 - O valor total do presente contrato é de R\$ 1.021.796,50 (um milhão, vinte e um mil, setecentos e noventa e seis reais e cinquenta centavos), e o preço é o constante da proposta da **CONTRATADA**, aceito na licitação acima referida, devidamente rubricada pelos representantes das partes contratantes, proibido o reajuste nos termos da legislação em vigor.

4.2 - Os pagamentos serão efetuados pelo Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), até o trigésimo dia após o recebimento definitivo do Objeto;

4.3- O Órgão **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor;

4.4 - A **CONTRATADA** deverá emitir Nota Fiscal/Danfe devendo constar:



*Handwritten signature*



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL



Nome: Município de Boa Vista/Prefeitura Municipal

CNPJ nº 05.943.030/0001-55.

Endereço: Palácio 9 de julho - Rua General Penha Brasil, 1011 – São Francisco, 69.305.130

No campo de informação complementares: colocar o número do processo: 21445/2019 SEMGES

4.5 - Quaisquer valores devidos pela **CONTRATANTE**, não pagos nas datas de seus respectivos vencimentos, por sua culpa, serão atualizados financeiramente desde a data devida até a data do efetivo pagamento, tendo como base o artigo 406 do Código Civil, *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = [(Taxa SELIC/30) \times N] \times VP$ , onde:

EM = Encargos Moratórios;

Taxa SELIC = Sistema Especial de Liquidação e Custódia;

30 = número de dias do mês civil;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS GARANTIAS

5.1 - Ao disposto neste Contrato aplicam-se também, no que couber, as disposições do Código de Defesa do Consumidor – Lei 8.078/90.

5.2 - Serão devolvidos os materiais que estiverem abaixo do padrão estabelecido na proposta ou que apresentarem qualquer deterioração na qualidade, em razão de quaisquer fatores.

5.3 - No caso de apresentarem defeitos e conseqüentemente serem substituídos, a garantia será contada a partir da nova data de entrega;

5.4 - O ônus de correção de defeitos apresentados pelos materiais ou substituição dos mesmos, será suportado exclusivamente pela **CONTRATADA**;

5.5 - Durante o prazo de garantia deverá ser providenciada a troca dos produtos que apresentarem defeitos técnicos de fabricação no prazo máximo de cinco dias úteis, contados da data do comunicado à empresa responsável pelo fornecimento.

5.6 - A garantia dos materiais deverá ser de responsabilidade da **CONTRATADA** pelo período de 12 meses para material permanentes a contar da data do recebimento definitivo.

#### CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA

6.1- O instrumento contratual terá vigência de 120 dias corridos após a publicação do contrato;

6.2- O contrato poderá ser prorrogado por meio de termo aditivo, desde que devidamente justificado e atendido ao disposto no § 2º, I do art. 57 da Lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 – Além das obrigações resultantes das Leis 8.666/93 e 10.520/2002, Decreto Federal 10.024/2019, aqui não transcritas, compete:

I – Ao **CONTRATANTE**:

a) Fiscalizar a execução de contrato;

b) Não receber o objeto contratual caso esteja em desacordo com as especificações mencionadas neste Termo;

c) Aplicar à **CONTRATADA** as penalidades regulamentares e contratuais, desde que garantida ampla defesa e contraditório;



SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL

Documento assinado eletronicamente por THAYSSA PEREIRA CARDOSO em 19/06/2020 às 09:08

Conforme decreto municipal nº 114/E de 02 de agosto de 2018 e decreto federal nº 8539, art. 7 de 08 de outubro de 2015

Verifique a autenticidade deste documento em <http://portalcidadeaoa.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> informando o código: CC59995

*Handwritten signature*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL**



- d) Receber o objeto de contrato, através da Superintendência de Proteção Social Especial - (SPSE), em conformidade com o inciso II, do art. 73 da Lei 8.666/93;
- e) Notificar por escrito, à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto do contrato, tais como, eventuais imperfeições durante a vigência, acompanhado prazo para sua correção;
- f) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** em conformidade com o descrito neste contrato.

**II – À CONTRATADA:**

- a) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;
- b) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da **CONTRATANTE**, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo às reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações da mesma, visando fiel cumprimento das obrigações assumidas;
- c) Responder perante a **CONTRATANTE** e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob sua responsabilidade ou por erros relativos ao objeto do presente instrumento;
- d) Entregar o material de acordo com as especificações exigidas no edital;
- e) Indicar a marca do material ofertado, em conformidade com as especificações técnicas constante nos anexos do Termo de Referência;
- f) Discriminar na Nota Fiscal/Danfe as especificações dos materiais de acordo com a Proposta de Preço, onde as referidas especificações poderão ser abreviadas sofrendo um resumo se assim for necessário.
- g) Indicar um procurador legal da empresa no momento da assinatura do contrato para representá-la administrativamente para contato permanente com o órgão, com vista a fornecer informações, sempre que necessário e promover as soluções de eventuais problemas que possam surgir durante a vigência do contrato;
- h) Entregar o material solicitado no prazo máximo definido neste instrumento;
- i) O controle de qualidade e outros controles exigidos pela fiscalização não eximirá a **CONTRATADA** da total e irrestrita responsabilidade pela execução do objeto;
- j) Manter durante toda a execução do contrato as mesmas condições exigidas para habilitação no presente termo;

**CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.1 – As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da:

- a) **Unidade Orçamentária:** 1001, **Funcional Programática:** 08.243.0049.2183, **Categoria Econômica:** 3.3.90.30.99, **Fontes de Recursos:** FNAS, tendo sido emitida a **Nota de Empenho 208**, de 29/05/2020, no valor de R\$ **621.446,50** (seiscentos e vinte e um mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e cinquenta centavos).
- b) **Unidade Orçamentária:** 1001, **Funcional Programática:** 08.243.0049.2183, **Categoria Econômica:** 4.4.90.52.99, **Fontes de Recursos:** FNAS, tendo sido emitida a **Nota de Empenho 209**, de 29/05/2020, no valor de R\$ **333.177,33** (trezentos e trinta e três mil, cento e setenta e sete reais e trinta e três centavos).
- c) **Unidade Orçamentária:** 1001, **Funcional Programática:** 08.243.0049.2183, **Categoria Econômica:** 4.4.90.52.99, **Fontes de Recursos:** Próprio, tendo sido emitida a **Nota de Empenho 259**, de 29/05/2020, no valor de R\$ **67.172,67** (sessenta e sete mil, cento e setenta e dois reais e sessenta e sete centavos).



SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL

*Handwritten signature*



### CLÁUSULA NONA – SANÇÕES E PENALIDADES

9.1 - O descumprimento pela **CONTRATADA** de quaisquer das cláusulas e/ou condições estabelecidas neste instrumento, ocasionando a inexecução total ou parcial do acordado, ensejará, garantida a prévia defesa, a rescisão do contrato, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 da Lei 8.666/93, e/ou a aplicação pelo **CONTRATANTE**, das sanções constantes nos artigos 86 a 88, do mesmo diploma legal, conforme estabelecido no Termo de Referência.

9.2- O não cumprimento pela **CONTRATADA** dos prazos estabelecidos para a execução do objeto deste contrato ensejará a aplicação de multa monetária de um por cento por dia de atraso, calculado sobre o valor do fornecimento em atraso, limitado até dez por cento deste;

9.3- A aplicação de multa de mora estabelecida no subitem anterior não impede que o **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o contrato e/ou aplique as sanções previstas nesse contrato, sem prejuízo do ajuizamento das ações cabíveis;

9.4- No caso de inexecução total ou parcial do acordado, o **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, rescindir o contrato, cancelando a nota de empenho e, segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes sanções:

9.4.1- Advertência;

9.4.2- Multa de dois por cento, calculada sobre o valor do objeto em atraso, por dia de atraso injustificado na execução do objeto, até o limite de quinze dias, contados a partir da detecção da falta ou atraso verificado;

9.4.3- Multa de cinco por cento calculado sobre o valor do objeto em atraso, a partir do décimo sexto dia de atraso injustificado na execução do objeto, até o trigésimo dia, configurando-se, após o referido prazo, a inexecução total do Contrato;

9.4.4- Multa de até dez por cento sobre o valor total atualizado do futuro Contrato, ou no caso de reincidência do descumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais, aplicada cumulativamente com as demais sanções, ensejando, inclusive, a rescisão do futuro Contrato.

9.4.5- Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar a Administração, por prazo não superior a dois anos, conforme o gestor da pasta fixar, em função da natureza e gravidade da falta cometida;

9.4.6- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a empresa vencedora ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DAS ALTERAÇÕES

10.1 – A fiscalização da entrega do objeto contratado será exercida por representantes do **CONTRATANTE**, neste ato denominado FISCALIS, nos termos dispostos no art. 67 c/c art. 70, ambos da Lei 8.666/93.

10.2 - Este contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas nos casos previstos no art. 57 da Lei 8666/93.

10.3 - A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo de fornecimento, no montante de até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme disposto no art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93.



*Handwritten signature*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL**



10.4 - Em casos de convênio, a **CONTRATADA** deverá permitir o livre acesso de servidores do **CONCEDENTE**, e dos Órgãos de Controle Internos e Externos, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este convênio, bem como aos locais de execução do objeto do presente Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

11.1 - A rescisão contratual ocorrerá imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial quando ocorrer as situações previstas nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 do mencionado Diploma Legal.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

12.1 - O **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste contrato, por extrato, no Diário Oficial do Município (D.O.M) e no Diário Oficial da União (D.O.U) nos termos do art. 61, Parágrafo Único da Lei 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

13.1 - O Foro da Cidade de Boa Vista/RR fica designado para tratar de quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inadmitindo-se qualquer outro.

E assim, por estarem justos e contratados, firma-se o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas que também assinam.

Boa Vista – RR, 17 de junho de 2020.

**THAYSSA PEREIRA CARDOSO**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL- INTERINA**  
**CONTRATANTE**

**PAULO DA SILVA**  
**COMERCIAL JANDAIA EIRELI**  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1.....

CIC: .....

2.....

CIC: .....

